

Altera a Lei n° 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, para vedar sanção reflexa a torcedor na individualização de pena aplicada às entidades que específica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n° 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, para vedar sanção reflexa ao torcedor na individualização de pena aplicada a confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas ou recreativas, inclusive a quem, de qualquer forma, promove, organiza, coordena ou participa de eventos esportivos.

Art. 2° A Lei n° 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 36-A:

"Art. 36-A Ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 39-A e 39-B desta Lei, é direito do torcedor não sofrer efeitos reflexos da individualização de penalidades aplicadas às entidades de que trata o art. 1°-A para as infrações de que não tenha participado."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente